

LEI Nº 12.372, DE 6 DE MARÇO DE 2018.

Inclui al. e no *caput* do art. 3º da Lei nº 8.266, de 29 de dezembro de 1998 – que dispõe sobre o regime de adiantamento a funcionários da Administração Centralizada, Autarquias e Fundação –, incluindo a aquisição de matrículas de imóveis dos Registros de Imóveis para fins tributários como exceção ao limite de adiantamento de numerário estabelecido nessa Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída al. e no *caput* do art. 3º da Lei nº 8.266, de 29 de dezembro de 1998, conforme segue:

“Art. 3º

.....

e) aquisição de matrículas de imóveis dos Registros de Imóveis para fins tributários.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de março de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.